CONTRATO Nº 039/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AMBIENTAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI E A EMPRESA PROJECT AMBIENTAL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, n° 261, Centro – CEP: 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gedison Alves Rodrigues, inscrito no CPF nº 428.857.283-53.

CONTRATADA: PROJECT AMBIENTAL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.407.925/0001-64, com sede na Rua Coronel Cesar, nº 1230, Sala 01, Morada do Sol, Teresina - PI, CEP: 64056475, sendo representada pela Sr(a). Maria Eduarda Barbosa dos Santos, CPF sob o nº 075.384.463-03.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 001.0000369/2026 e da Inexigibilidade de Licitação – IPL nº 011/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “a” e “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de treinamentos na área ambiental, com elaboração de estudos técnicos, planos e projetos especializados em gestão ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos, visando ao desenvolvimento e fortalecimento da governança ambiental no Município de Marcos Parente – PI.

1.2. Os serviços compreenderão a elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de Defesa Civil, Plano de Mudanças Climáticas e Projeto de Gestão do Uso do Solo, Água e Biodiversidade, bem como a realização de cursos e treinamentos especializados nas áreas de proteção da biodiversidade, fiscalização e

licenciamento ambiental, educação ambiental e gerenciamento de resíduos sólidos, destinados aos servidores municipais das áreas de meio ambiente, educação, saúde e obras/infraestrutura

1.3. A execução observará as condições e especificações previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato será de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondente à execução integral dos serviços contratados, conforme cronograma de execução e pagamento constante da proposta da CONTRATADA.

2.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, observados os prazos e etapas estabelecidos no cronograma de execução.

3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando legalmente cabível, mediante justificativa da Administração e observância das disposições da Lei nº 14.133/202.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal, conforme disponibilidade orçamentária atestada pelo setor competente no Processo Administrativo nº 001.0000369/2026**.**

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e comprovação dos serviços prestados no período.

5.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a fiscalização contratual atestar a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados no respectivo período, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter os dados do Contrato, o período de execução, o valor correspondente e os demais elementos necessários à regular liquidação da despesa.

7.3. Havendo erro na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que disso resulte ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7.A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor **Antônio Casar França**, CPF: 895.802.903-00, designado como Fiscal de Contrato nos termos da Portaria nº 050/2025, de 10 de fevereiro de 2025, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete à Fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, registrar as ocorrências relacionadas ao Contrato, solicitar esclarecimentos e correções e atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.

12.3. A fiscalização deverá acompanhar os relatórios, pareceres, estudos, orientações técnicas, registros de reuniões e demais documentos apresentados para comprovação das atividades realizadas.

12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Marcos Parente - PI, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente (PI), 16 de setembro de 2026

GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353

Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Dados: 2026.09.16 11:37:25 -03'00'

_____
GEDISON ALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA BARBOSA DOS SANTOS
Data: 16/09/2026 12:42:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
PROJECT AMBIENTAL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Maria Eduarda Barbosa dos Santos
CPF nº 075.384.463-03
CONTRATADA

1ª Testemunha: _____

CPF, RG

2ª Testemunha: _____

CPF, RG